

RECEBI O ORIGINAL
Data: 07/07/2020
PAULO Ramal



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 215
ASS. G

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 229/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-1131

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2326

PROCESSO N°: 2251/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 354, Ramal do Barro Alto, Manaciri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação do Ramal do Barro Alto, na extensão de 17 km, com início na Rodovia AM 354 e final no Paraná do Manaciri-AM, com transposição de Áreas de Preservação Permanente – APP, nas coordenadas geográficas abaixo:

Pontos	Lat. (S)	Long.(W)	Pontos	Lat. (S)	Long.(W)
01	03°20'21,26"	60°25'10,68"	13	03°26'30,69"	60°23'43,08"
02	03°30'11,68"	60°25'02,61"	14	03°26'17,91"	60°23'41,26"
03	03°29'43,64"	60°24'59,01"	15	03°26'09,39"	60°23'39,97"
04	03°28'55,88"	60°24'53,54"	16	03°25'59,87"	60°23'38,82"
05	03°28'36,80"	60°24'56,48"	17	03°25'41,98"	60°23'44,45"
06	03°28'04,06"	60°24'50,38"	18	03°25'12,24"	60°24'00,44"
07	03°27'58,03"	60°24'45,87"	19	03°24'52,01"	60°24'13,14"
08	03°27'43,31"	60°24'33,66"	20	03°24'56,13"	60°24'23,09"
09	03°27'36,15"	60°24'22,09"	21	03°24'59,55"	60°24'37,24"
10	03°27'03,26"	60°23'48,30"	22	03°24'58,03"	60°24'45,15"
11	03°26'56,15"	60°23'42,68"	23	03°24'25,91"	60°25'02,80"
12	03°26'44,35"	60°23'41,72"	24	03°23'59,39"	60°25'35,01"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 JUL 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 229/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2251/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação do **Ramal do Barro Alto**, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM
9. Comunicar ao IPAAM o inicio das obras de recuperação do **Ramal do Barro Alto**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Toda material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.